

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

"Dispõe sobre a Implementação da Categoria Residencial Social na Estrutura Tarifária e Regulamentação dos critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN, e dá outras providências".

RICARDO ONGARO, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, no uso de atribuições que são conferidas pelos Estatutos Sociais e,

CONSIDERANDO a Ratificação do Protocolo de Intenções, convertidas em Contrato, que integrou o Município de Nova Odessa ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ, através da Lei Municipal nº2611, de 20 de junho de 2012, os serviços prestados pela CODEN passaram então a ser regulados integralmente pela ARES-PCJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, que estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 263, de 13 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a alteração da redação do inciso II do Artigo 4º, e do Artigo 10 da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05/09/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de Implementação da Categoria Residencial Social na Estrutura Tarifária e Regulamentação dos critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa;

DETERMINA:

Art. 1º - A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;

II - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo acima de 10 (dez) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

Art. 2º - São critérios mínimos para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;

II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 3º - Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se à CODEN para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico, juntamente com a última conta de água, de acordo com o artigo 2º deste Ato.

§ 1º - A CODEN efetivará a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos;

§ 2º - O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício;

§ 3º - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com a CODEN nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento;

§ 4º - O cadastramento e/ou recadastramento da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social poderá ser feito automaticamente pela CODEN com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do Município de Nova Odessa.

Art. 4º - No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada usuário deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício, sendo de responsabilidade do usuário a individualização da ligação para fazer jus ao benefício.

Art. 5º - A Unidade Usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social perderá o benefício, pelo período de 12 (doze) meses, quando a CODEN detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na Unidade Usuária beneficiada:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

III - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV - Ligação clandestina de água e esgoto;

V - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

IX - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar.

Art. 6º - A Tarifa Residencial Social será implementada no reajuste tarifário que ocorrerá a partir das contas com referência maio/2020.

Art. 7º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2020.

Ricardo Ongaro
Diretor-Presidente